



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.006, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e entidades assistenciais para a continuidade no repasse de subvenções.

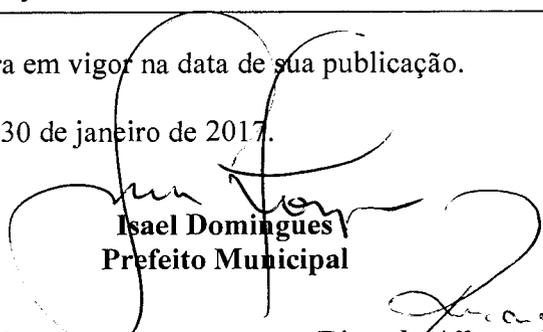
Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de abril de 2017 o prazo para o repasse das subvenções já previstas em lei e direcionadas às entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	Valor
APAMEX – Associação Pindamonhangabense de Amor-Exigente	5.581,80
Lar da Criança Nova Esperança	50.424,51
IA3 – Instituto de Apoio e Acolhimento ao Adolescente	10.500,00
IA3 – Instituto de Apoio e Acolhimento ao Adolescente	30.870,00
Casa Transitória Fabiano de Cristo	29.187,90
Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças - Obra Padre Vita	11.478,60
Lar Irmã Terezinha	40.556,99
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	7.978,95
Associação de Caridade Santa Rica de Cassia	15.876,00
Associação São Gabriel	11.755,80
Lar São Judas Tadeu	19.240,20
Casa São Francisco de Assis	5.128,20
Serviços de Obras Social - SOS	29.134,35

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

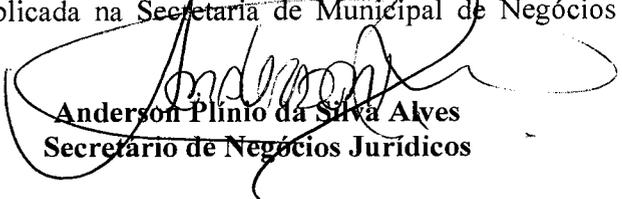
Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Social Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de janeiro de 2017.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 23/2017

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600